

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI Nº 06/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO DE NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada de **UBS JOSEFA PACHECO DE SOUZA** Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado de Alto da Vereda no município de Ibipeba.

Art. 2º - No local conterà placa com o nome da UBS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ISRAEL CHAVES LELIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI nº 007, de 02 de Outubro de 2014

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, que tem por finalidade apoiar o planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - Compete especificamente ao CONDEMA:

I - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Unidades de Conservação e suas alterações;

III - manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



- IV** - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM;
- V** - estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;
- VI** - propor áreas prioritárias para conservação no território do município;
- VII** - aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;
- VIII** - propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IX** - avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;
- X** - articular-se com o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e os demais colegiados ambientais;
- XI** - recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- XII** - definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- XIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XIV** - decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Municipal de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



XV - avaliar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nas hipóteses previstas para aplicação dos recursos do FMMA definidas em Lei;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONDEMA será paritário e bipartite, composto por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI. Um representante da Secretaria da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza;
- VII. Um representante da Câmara de Vereadores;
- VIII. Um representante das Comunidades Quilombolas;
- IX. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibipeba;
- X. Um Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS;
- XI. Um representante da Associação dos Ribeirinhos do Município de Ibipeba;
- XII. Um representante do Distrito do Perímetro Irrigado de Mirorós – DIPIM;
- XIII. Um representante da Igreja Católica;
- XIV. Um representante das Igrejas Evangélicas.

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



§ 1º - Na impossibilidade e/ou recusa de indicação de qualquer dos representantes das entidades da sociedade civil organizada acima nominadas, fica o Gestor Municipal, de logo, autorizado a substituir, por decreto, a entidade que se recusar a indicar representante ou esteja impossibilitado de fazê-lo.

§ 2º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Município.

§ 3º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

§ 4º - Cada membro do CONDEMA contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O CONDEMA tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Plenária.

§ 1º - As atividades e funcionamento do CONDEMA serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



§ 1º - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Vice-Presidente do CONDEMA será escolhido mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA exercer a Secretaria Executiva do CONDEMA.

§ 1º - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

§ 2º - Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA prover o suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CONDEMA, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



§ 3º - Poderão ser convidados pelo CONDEMA representantes de outros órgãos do Governo municipal, estadual e entidades federais, especialistas, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, com direito a voz e sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

§ 4º - No caso da necessidade da presença de especialista em uma determinada reunião para subsidiar análise de assunto que esteja em pauta no Conselho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA será responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 5º - A participação dos membros titulares ou suplentes no CONDEMA, assim como de convidados ou especialistas na área, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 11 - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os membros do CONDEMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Art. 13 - Serão realizadas reuniões conjuntas do CONDEMA com demais conselhos municipais, a fim de garantir a integração das políticas setoriais.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA através da Secretaria Executiva dos Colegiados emitirá um crachá de identificação dos Conselheiros titulares e suplentes das respectivas entidades.

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Art. 15 - As deliberações do CONDEMA serão publicadas na imprensa oficial e divulgadas na rede mundial de computadores - Internet."

Art. 16 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado na forma de Resolução do CONDEMA e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - As despesas oriundas da instalação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação financeira a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 239/2008 e o artigo 8º, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 255-A/2009.

Gabinete do Prefeito de Ibipeba, em 01 de Outubro de 2014

ISRAEL CHAVES LELIS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br